



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1001/ 2010.

RECEBUEMOS
10/10/2010
DOMERF 0290
2010

Ementa: Dispõe sobre alteração dos dados nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre alteração dos dados nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em virtude de ajuste na Lei Orçamentária Anual do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Prioridades da Administração Municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de outubro de 2010.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.